



CONVÊNIO N. 2008/201.7

SÉTIMO ADITIVO AO CONVÊNIO
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA
DOS DEPUTADOS E O CENTRO DE
EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA
- CESB, INSTITUIÇÃO
MANTENEDORA DO CENTRO
UNIVERSITÁRIO INSTITUTO DE
EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA
- IESB, OBJETIVANDO A
CONCESSÃO DE ESTÁGIO A
ESTUDANTES DE SEUS CURSOS DE
GRADUAÇÃO.

Aos ~~VINTE E NOVE~~ dias do mês de ~~novembro~~ dois mil e
treze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes,
nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, neste ato
representada pelo seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO
CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado
em Brasília - DF, doravante denominada simplesmente CÂMARA, e o
CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA – CESB, instituição
mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO INSTITUTO DE
EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA – IESB, sediado no SGAN,
Quadra 609, módulo “B”, L2 Norte, Brasília – DF, inscrito no CNPJ sob o n.
00.422.333/0001-09, doravante denominado simplesmente CESB, neste ato
representado pela sua Presidente, a senhora EDA COUTINHO BARBOSA
MACHADO DE SOUZA, brasileira, separada consensualmente, residente e
domiciliada em Brasília – DF, resolvem celebrar o presente Aditivo, tendo em
vista o disposto na Lei n. 11.788, de 25/9/08, no Ato da Mesa n. 81, de
31/1/13, da Câmara dos Deputados, e no que couber, na Lei n. 8.666, de
21/6/93, e alterações posteriores, bem como no Regulamento dos
Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da
Mesa n. 80, de 7/6/01, observadas as cláusulas e condições a seguir
enunciadas.

O presente Aditivo decorre da prorrogação da vigência do presente
Convênio pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 2/12/13, com amparo
no Ato da Mesa n. 81/13 e na Lei n. 11.788/08 c/c o § 1º do art. 116 da LEI,
correspondente ao art. 156 do REGULAMENTO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O Convênio ora aditado, com sua numeração alterada para 2008/201.7, passa a vigorar com sua redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

O estagiário cumprirá jornada de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo primeiro – A CÂMARA deverá oferecer condições para que os estagiários possam cumprir suas obrigações, sem prejuízo das atividades acadêmicas.

Parágrafo segundo – A duração do estágio é de, no máximo, 1 (um) ano, vedada a prorrogação, exceto para estagiário portador de necessidades especiais que poderá ter a duração do estágio de até 2 (dois) anos, sem direito à renovação.

Parágrafo terceiro – Será assegurado ao estagiário, sempre que a duração do estágio for igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, obedecendo ao disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo quarto – Os dias de recesso previstos no parágrafo anterior serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Parágrafo quinto – A carga horária de estágio será reduzida em 1 (uma) hora nos períodos de verificações de aprendizagem, mediante requerimento a ser apresentado em, no máximo, sete dias antes do início das provas, instruído com o calendário oficial da instituição de ensino.

CLÁUSULA QUINTA – DA BOLSA DE ESTÁGIO

O estagiário que fizer estágio curricular fará jus a uma bolsa de estágio mensal, no valor de 2 (dois) salários mínimos, conforme especificado no Termo de Compromisso próprio, correndo o pagamento da bolsa às expensas da CÂMARA.

Parágrafo primeiro – O estagiário que for servidor público não fará jus a bolsa de estágio.

Parágrafo segundo – Será considerada, para efeito de cálculo da bolsa, a freqüência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias da falta não justificada.

Parágrafo terceiro – Suspender-se-á o pagamento da bolsa a partir da data de desligamento do estagiário, qualquer que seja a causa.

Parágrafo quarto – O recesso de que tratam os parágrafos Terceiro e Quarto da cláusula Quarta deste instrumento deverá ser remunerado

Chábelo

Eduardo



CÂMARA DOS DEPUTADOS

proporcionalmente à respectiva duração, observadas as disposições dos parágrafos segundo e terceiro desta Cláusula.

Parágrafo quinto – Será concedido auxílio-transporte ao estagiário correspondente aos dias efetivamente estagiados.

Parágrafo sexto - Será retido o pagamento da bolsa de estágio nos casos de dano ao erário, incluídos o extravio ou a retenção de livros do acervo bibliográfico do Centro de Documentação e Informação, de objetos do patrimônio da CÂMARA e/ou do crachá.

.....

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DESPESA E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa estimada com a execução do presente Convênio, no valor de R\$517.824,00 (quinhentos e dezessete mil, oitocentos e vinte e quatro reais), empenhada sob a Nota de Empenho n. 2013NE003854, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política

- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 - Despesas Correntes
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 - Aplicações Diretas
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio terá vigência de 2/12/13 a 1/12/14, podendo ser alterado, por meio de Termo Aditivo, bem como denunciado, de comum acordo entre os partícipes ou unilateralmente, por qualquer um deles, mediante comunicação escrita, com antecedência de 20 (vinte) dias.

Parágrafo primeiro – O encerramento antecipado deste Convênio não prejudicará os estágios em curso.

Parágrafo segundo – Este Convênio será reexaminado com periodicidade não superior a 1 (um) ano.

.....

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 29 de novembro de 2013.

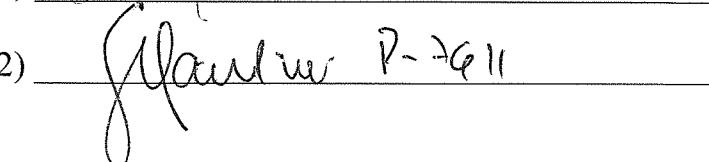
Pela CÂMARA:


Sérgio Sampaio de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pelo CESB:


Eda C. B. Machado de Souza
Presidente
CPF n. 002.251.931-91

Testemunhas:

- 1) 
- 2) 

CCONT/CV/GA